

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1689, DE 17 DE ABRIL DE 1970 ✓

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 15/04/70, PROMULGA A SEGUINTE LEI: -----

ART. 1º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA, APÓS A NECESSÁRIA CONCORRÊNCIA PÚBLICA, A CELEBRAR COM QUEM DE DIREITO CONTRATO VISANDO À CONCESSÃO EXCLUSIVA DA COLOCAÇÃO DE POSTES, NÃO LUMINOSOS, CONTENDO NOMENCLATURA DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, SINAIS DE TRÂNSITO E SINALIZAÇÃO DOS PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS, COM DIRETO À EXPLORAÇÃO DE PROPAGANDA COMERCIAL.

§ 1º - A CONCESSÃO SERÁ PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS, PRORROGÁVEIS POR IGUAL PRAZO MEDIANTE COMUM ACÓRDO.

§ 2º - A PROPAGANDA COMERCIAL DEVERÁ SER PREVIAMENTE SUBMETIDA À APROVAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE DO PODER EXECUTIVO.


ART. 2º - A SINALIZAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR DEVERÁ SER EFETUADA SEMPRE DENTRO DAS NORMAS E DETERMINAÇÕES DA COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

ART. 3º - DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA CONSTARÃO, OBRIGATORIAMENTE, CLÁUSULAS QUE EXIJAM INDICAÇÕES DAS DIMENSÕES E DESCRIÇÃO DO MATERIAL A SER EMPREGADO NA CONFECÇÃO DOS POSTES E PLACAS.

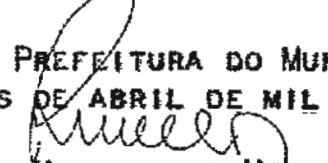
ART. 4º - A PROPAGANDA COMERCIAL ESTARÁ SUJEITA À COBRANÇA DO IMPÓSTO SOBRE PUBLICIDADE.

ART. 5º - O NÃO CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DESTA LEI E DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO DE CONCESSÃO, IMPLICARÁ NA PERDA TOTAL DOS DIREITOS ADQUIRIDOS EM RAZÃO DA CONCESSÃO, PASSANDO, AUTOMÁTICAMENTE, TODO O MATERIAL EMPREGADO, PARA O PATRIMÔNIO MUNICIPAL.

ART. 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E SETENTA.

  
(RUBENS NORONHA DE MELLO)  
- DIRETOR ADMINISTRATIVO -